

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos realocados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, no seguinte fundo:

- 1. BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES;** no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.


LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1707

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 27 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, Senhor **RENILSON CESAR DA SILVA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art.26 c/c Art.24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. **003/2021**, vem **RATIFICAR**, a declaração de **dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na venda de materiais para copa e cozinha, galão de água e recarga de gás de cozinha para Câmara Municipal.**

DISPENSA: 003/2021

PROCESSO: 003/2021

OBJETO: Compra de materiais de copa e cozinha.

VALOR OFERTADO: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)

DOTAÇÕES: 02.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.21.0.1.00.000000

ANIBAL AGUILERA VARGAS

CNPJ/MF nº **30.471.695/0001-50**

Nova Alvorada do Sul/MS, 27 de Janeiro de 2021.

RENILSON CESAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

PREVNAS Resolução 01

"FIXA O LIMITE PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO PREVNAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 33 da Lei Municipal nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que a implementação e atividades do PREVNAS demandam despesas e que estas são limitadas por lei;

CONSIDERANDO que 2% do valor da contribuição patronal do município de Nova Alvorada do Sul/MS é destinado ao custeio administrativo;

CONSIDERANDO que a folha de remunerações dos servidores efetivos no exercício de 2020, somou o valor de R\$ 35.617.625,60 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte cinco reais e sessenta centavos); conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º . Fixar o valor de despesas administrativas para o exercício de 2021, no valor de, R\$712.352,51, (Setecentos e doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos); do valor resultante da aplicação do limite previsto no § 3º, do artigo 15, da lei Complementar 695/2015.

Art. 2º . A realização de despesas será feita em consonância com o orçamento aprovado para o exercício, devendo em sua ordenação serem observados os princípios que regem a administração pública e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

LUCIANO SOARES
Presidente Conselho Curador

Materia enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS RESOLUÇÃO Nº 02

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que de-



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1707

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Nova Alvorada do Sul MS
Criado pela Lei 620/2013

termina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos realocados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, no seguinte fundo:

1. **BB QUANTITATIVO FIC AÇÕES;** no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 03

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS, do Banco do Brasil agência 3950, conta corrente 62651-1 para o seguinte fundo:

1. **SICREDI SCHRODERS IBOVESPA FI AÇÕES,** CNPJ 06.051.151/0001-55; agência: 0903, conta corrente: 69827-7, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais).

1. Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES